



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68 e a **PREVEN7 LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.658.639/0001-40, com sede na Rua João Mendes, nº 97, Bairro Piedade, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-226, seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alan Cristian Pereira Guedes da Silva, inscrito no CPF nº 110.471.596-19, resolvem firmar o presente contrato para Contratação de 02 Prestadores de Serviço de Vigia para o município de Papagaios, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 027/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR - GRO -NR 9 - NR 01), realização de exames médicos clínicos e complementares em todos os funcionários da Prefeitura, com a emissão dos competentes ASO's, pela Secretaria de Administração; Manutenção dos Programas existentes; e, serviço de Perícias Médicas, conforme abaixo:*

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) | SERVIÇO | 01 | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 2 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) | SERVIÇO | 01 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 3 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR - GRO) | SERVIÇO | 01 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| 4 | Atestado de Saúde Ocupacional(ASO) Periódicos,Admissionais, Demissionais, Retorno ao trabalho de acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 650 | 28,00 | 18.200,00 |
| 5 | Exame complementar de Audiometria em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 17,00 | 2.550,00 |
| 6 | Exame complementar de Espirimetria em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 33,00 | 4.950,00 |
| 7 | Exame complementar de | Unidade | 100 | 37,00 | 3.700,00 |

Recordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



| | | | | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------------|-----------|
| | Eletrocardiograma em acordo com o PCMSO vigente. | | | | |
| 8 | Exame complementar de Eletroencefalograma em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 100 | 53,00 | 5.300,00 |
| 9 | Exames complementares Hemogramas completos em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 400 | 12,00 | 4.800,00 |
| 10 | Exame complementar de Glicemia em Jejum em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 400 | 6,50 | 2.600,00 |
| 11 | Exame complementar de Acuidade em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 100 | 34,00 | 3.400,00 |
| 12 | Exame complementar de Colesterol total em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 100 | 18,00 | 1.800,00 |
| 13 | Exame complementar Toxicológico para motoristas em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 50 | 280,00 | 14.000,00 |
| 14 | Exame complementar de Creatina em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 25,00 | 3.750,00 |
| 15 | Exame complementar de AST e ALT em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 12,00 | 1.800,00 |
| 16 | Exame complementar de Ureia em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 7,00 | 1.050,00 |
| 17 | Exame complementar de Anti HBS em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 16,00 | 2.400,00 |
| 18 | Exame complementar de HBSAG em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 16,00 | 2.400,00 |
| 19 | Exame complementar de Anti-HVC em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 26,00 | 3.900,00 |
| 20 | Exame complementar de Radiografias torax (padrão oit) em acordo com o PCMSO vigente. | Unidade | 150 | 47,00 | 7.050,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$114.150,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 114.150,00 (cento e quatorze mil e cento e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será realizado após comprovação dos serviços prestados, sendo em até o 10^a (décimo) dia útil da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

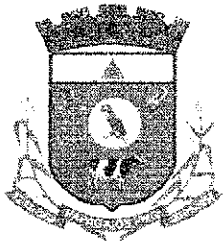
$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Recordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

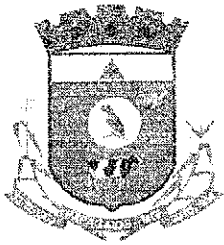
7.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço global".

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

Acordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Notificar a CONTRATADA através do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Acompanhar e fiscalizar através do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos itens contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

II - DA CONTRATADA:

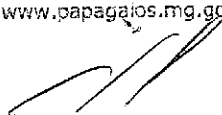
- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- b) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- d) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- e) Pelas despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

| | | |
|-------------------------|------------------|------------------------------------------|
| Ficha | 00164 | Prefeitura Municipal |
| Órgão: | 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| Unidade: | 02.03 | ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Sub-Unidade: | 02.03.20 | MANUT ATIV DA DIR. REC HUMANOS |
| Funcional Programática: | 04.128.0021.2473 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.39.00 | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| Fonte de Recurso: | 1.00.00 | |

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

 *Recordado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. O prazo de vigência deste contrato será até 19/10/2023, contado da data de sua assinatura.

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 12.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 12.1.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

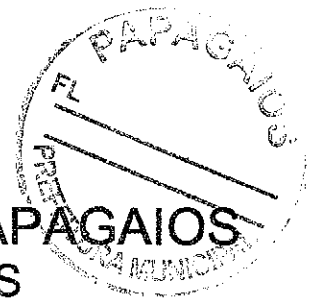
13.1. Faz parte do presente instrumento contratual as normas e disposições contidas no Edital da TP 027/2022, bem como seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Accordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Papagaios/MG, 19 de outubro de 2022.



Mário Reis Figueiras
Município de Papagaios/MG

ALAN CRISTIAN PEREIRA GUEDES DA SILVA: Assessoria e Planejamento por ALAN CRISTIAN PEREIRA GUEDES DA SILVA 11047159619
Pessoa Física, OAB/SP 109864, O/Comercial
CNPJ 090970100003, O/Secretaria de Saúde
Endereço: Rua José de Almeida, 100 - Papagaios/MG
DOUTOR ALAN CRISTIAN PEREIRA GUEDES DA SILVA
Pessoa Física, OAB/SP 109864, O/Comercial
CNPJ 090970100003, O/Secretaria de Saúde
Endereço: Rua José de Almeida, 100 - Papagaios/MG

PREVEN7 LTDA
CNPJ/MF 29.658.639/0001-40

Testemunhas:


CPF nº: 110.814.566-39


CPF nº: 095.502.266-54

Precedente